

Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 002/2026

Dispensa de Licitação 002/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MÍDIA DIGITAL PARA USO NAS DEMANDAS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA. DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO OBTIDO	VALOR TOTAL OBTIDO
1	01 (UMA) SECADORA ELÉTRICA AUTOMÁTICA DE MÃOS PARA USO NO SANITÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA	UNIDADE	1	R\$ 808,11	R\$ 808,11
	VALOR TOTAL				R\$ 808,11

- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

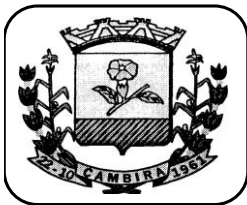
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 ou até o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é **de R\$ 808,11 (oitocentos e oito reais e onze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e pesquisa descrita em Estudo técnico preliminar.

- 1.6.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 1.7.** O valor e as quantidades estimadas de produto que lhe são correspondentes, no termo de referência, contrato, ou termo equivalente, não implicam em direito de crédito da contratada, sendo possível o decurso do prazo contratual com saldo positivo de itens disponibilizados e não efetivamente solicitados, os quais não serão pagos, dada a natureza eventual da presente contratação.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

2. Justificativa para a escolha do Menor Preço por Item.

2.1. A escolha do critério de Menor Preço por Item justifica-se pela necessidade de garantir à Administração Pública a contratação mais vantajosa, possibilitando a seleção da proposta de menor valor individualmente para cada item, sem vinculação obrigatória a um único fornecedor. Essa metodologia amplia a competitividade do certame, permite a participação de um maior número de licitantes e assegura melhores condições de preço para cada item, promovendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

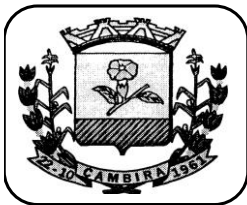
2.2. A adoção do menor preço por item evita que a Administração seja compelida a contratar determinado fornecedor que, embora apresente bom preço global, possua valores superiores em itens específicos, o que poderia resultar em prejuízo ao erário. Dessa forma, garante-se a contratação de cada item pelo menor valor efetivamente ofertado, atendendo ao princípio da vantajosidade e da seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

2.3. Além disso, esse critério confere maior flexibilidade à gestão contratual, possibilitando a contratação de diferentes fornecedores conforme a especialidade e competitividade em cada item, sem comprometer a execução do objeto. Tal prática reduz riscos de desabastecimento, amplia a segurança do fornecimento e contribui para a eficiência administrativa.

2.4. A escolha pelo critério de Menor Preço por Item encontra amparo no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de critérios de julgamento compatíveis com o objeto da contratação, sempre com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da transparência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de **uma secadora elétrica automática de mãos**, destinada à instalação e uso nos sanitários da Câmara Municipal de Cambira, visando atender às necessidades operacionais, sanitárias e funcionais da unidade administrativa.
- 3.2. A utilização de secadora elétrica automática de mãos proporciona melhores condições de higiene e saúde aos servidores, vereadores e cidadãos que utilizam as dependências da Câmara Municipal, reduzindo o contato físico, minimizando a propagação de microrganismos e promovendo maior eficiência no processo de secagem das mãos, em conformidade com boas práticas sanitárias.
- 3.3. A aquisição justifica-se, ainda, pela necessidade de modernização das instalações sanitárias, substituindo métodos tradicionais de secagem, como o uso de papel toalha, os quais geram maior volume de resíduos, custos recorrentes com reposição e impacto ambiental. A secadora elétrica apresenta-se como solução mais sustentável, econômica e compatível com os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

3.4. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição enquadra-se como fornecimento de bem necessário ao adequado funcionamento da Administração Pública. Assim, a contratação atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria das condições de uso das instalações, para a racionalização de recursos e para o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e publicidade administrativa.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 002;

II) Data de publicação no PNCP: 18/12/2025;

III) PCA disponível no endereço: <https://www.cambira.pr.gov.br/diariooficial/diario-oficial-eletronico-no-2558-18-12-2025/>

3.6. Considerando o baixo valor da contratação e a natureza comum e padronizada dos serviços de sonorização, enquadra-se a presente hipótese como contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

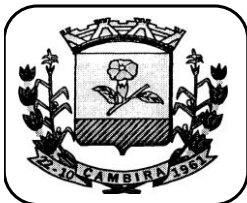
II - para outros serviços e compras de pequeno valor, assim considerados aqueles cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O processo seguirá os procedimentos obrigatórios previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) descrição da demanda e justificativa da escolha da solução;
- b) justificativa da escolha do fornecedor;
- c) estimativa de preços, conforme pesquisa de mercado constante no ETP;
- d) demonstração da compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA);
- e) verificação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- f) formalização do processo em sistema eletrônico;
- g) **publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A justificativa do preço foi elaborada com base em pesquisa de mercado conforme metodologia apresentada no Estudo Técnico Preliminar, por meio da média entre valores obtidos de fornecedores locais e o valor mediano coletado na plataforma oficial Compras.gov. Tal critério garante a razoabilidade do valor estimado e o atendimento ao princípio da vantajosidade da contratação pública.

3.9. Será realizada cotação prévia por meio da disputa eletrônica entre fornecedores habilitados, conforme critérios definidos no processo.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

3.10. Na hipótese de fracasso ou desclassificação das propostas na disputa eletrônica, será considerado o melhor orçamento obtido na cesta de preços previamente formada, respeitados os princípios da vantajosidade e economicidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Descrição da Solução como um Todo

4.1.1. A presente contratação visa garantir a disponibilização de solução adequada, moderna e eficiente para a secagem das mãos nos sanitários da Câmara Municipal de Cambira, por meio da aquisição de **secadora elétrica automática de mãos**, contribuindo para a melhoria das condições de higiene, saúde, funcionalidade e sustentabilidade das instalações da Casa Legislativa.

4.1.2. A solução proposta consiste na aquisição e instalação de **secadora elétrica automática de mãos**, com acionamento por sensor, destinada ao uso contínuo e coletivo, eliminando a necessidade de contato físico e reduzindo o consumo de insumos descartáveis, como papel toalha. O equipamento deverá atender às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, assegurando desempenho eficiente, baixo nível de ruído, durabilidade e segurança aos usuários.

4.1.3. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de fabricação, transporte, entrega, instalação, utilização, manutenção e descarte final. O equipamento deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação**, bem como apresentar robustez e qualidade compatíveis com o uso institucional. Ao final de sua vida útil, o descarte deverá observar as normas ambientais aplicáveis, priorizando práticas sustentáveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade que regem a Administração Pública.

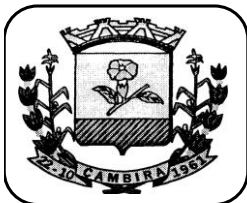
4.2. Especificação do Produto

4.2.1. O equipamento a ser adquirido deverá atender às especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a qualidade, durabilidade e desempenho necessário para o uso contínuo nas atividades de limpeza das áreas externas da Câmara Municipal de Cambira.

➤ 01 (UMA) SECADORA ELÉTRICA AUTOMÁTICA DE MÃOS PARA USO NO SANITÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA.

4.2.2. deverá possuir, no mínimo, as seguintes características.

- a) Plástico ABS na cor branca;
- b) Acionamento automático;
- c) Ar Quente;
- d) Modelo fixado em parede;
- e) Tensão: 110V;
- f) Potência 845W;
- g) Fluxo mínimo de ar: 97m³/h ou 27 L/S;



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

- h) Tempo Mínimo de Secagem: 15 segundos;
- i) Nível sonoro máximo: 80 decibéis;
- j) Filtro Antibacteriano;
- k) Peso Líquido máximo: 3 kilos;
- l) Medidas Mínimas: A=250 cm x P= 100 cm x L = 170 cm;
- m) Garantia mínima de doze meses contra defeitos de fabricação;
Instalação do produto no local a custas da CONTRATADA.

4.2.3.O transporte e a entrega do equipamento deverão garantir sua integridade física e funcional, sendo de responsabilidade do fornecedor a observância de boas práticas no manuseio e acondicionamento até a entrega definitiva na sede da Câmara Municipal.

4.2.4.Todas as especificações foram elaboradas com base na análise técnica contida no Estudo Técnico Preliminar, visando assegurar que a contratação atenda às necessidades da Câmara com eficiência, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes.

4.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos:

4.3.1. A Administração não exigirá a marca do produto, devendo este atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos regulamentadores competentes.

4.3.2. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.3. Não será exigida a apresentação de amostras para esta contratação, considerando que os materiais de copa e cozinha a serem adquiridos possuem especificações padronizadas e amplamente normatizadas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os produtos devem atender aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais normativas aplicáveis, sendo possível aferir sua conformidade por meio da análise documental e da verificação das certificações exigidas.

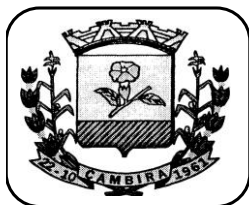
4.3.4. Será realizada a escolha da melhor proposta por meio do sistema Compras.gov (menor preço por item), cabendo aos interessados efetuarem lances que contemplem todos os itens do TR, sob pena de desclassificação. Os preços ofertados devem já incluir impostos, taxas, custos diretos e indiretos, vedada a exigência posterior de taxa de entrega ou ônus inesperados.

Subcontratação

4.3.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.4.1. Constatada a necessidade da aquisição, a Câmara Municipal de Cambira procederá à emissão da respectiva nota de empenho em nome da empresa contratada, com a devida descrição do equipamento e suas especificações.

4.4.2. O equipamento deverá ser entregue em parcela única, na sede da Câmara Municipal de Cambira, situada na Av. Canadá, nº 335 – Centro – Cambira/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.

4.4.3. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo da Câmara, mediante agendamento prévio, sendo obrigatória a apresentação de nota fiscal correspondente ao item fornecido.

4.4.4. Os Objetos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo manual de instruções em português, certificado de garantia e, se aplicável, termo de instalação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4.5. O equipamento fornecido deverá possuir garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), sem prejuízo da garantia contratual adicional eventualmente oferecida pelo fabricante.

4.4.6. O fornecedor deverá garantir que o equipamento atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos competentes.

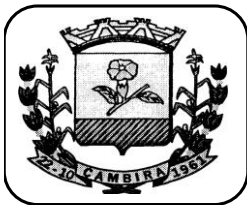
4.4.7. Em caso de vício, mau funcionamento ou qualquer irregularidade apresentada no período de garantia, a contratada será obrigada a providenciar a substituição ou o reparo do equipamento em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal da Administração, sem ônus adicionais para o órgão público.

4.4.8. Caso o fornecedor não realize a substituição ou o reparo dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá, a seu critério, realizar a contratação de terceiro para a correção do problema, exigindo da contratada o reembolso integral dos valores despendidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

4.4.9. Todos os custos com transporte, substituição, conserto, mão de obra, retirada e reinstalação do equipamento defeituoso correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

4.4.10. A Câmara se reserva o direito de verificar a conformidade técnica e funcional do item entregue, podendo rejeitar o recebimento do produto caso sejam constatadas incompatibilidades com as exigências deste Termo de Referência.

4.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

4.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4.7. A fiscalização da execução dos serviços em questão será realizada por servidor da Câmara de Cambira, conforme segue:

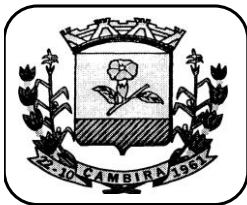
Servidor	Fiscal
Eliane Cenci de Macedo	Fiscal de Contratos

Fiscalização Técnica

4.8. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

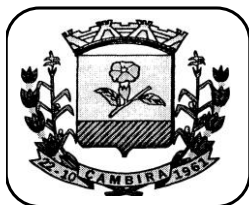
Fiscalização Administrativa

- 4.9.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 4.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 4.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 4.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 4.13.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 4.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

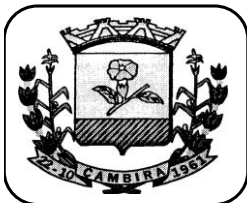
- 4.15.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 4.16.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Servidor	Fiscal
Lilian Haruko Hayashi Kiya	Gestor de Contratos

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 5.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

- 5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

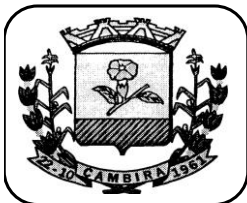
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 5.11. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao serviço prestado, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- Número do empenho correspondente;
- Dados bancários da empresa (banco, agência, conta);
- Indicação do regime tributário da empresa (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real).

- 5.12. Caso a empresa seja optante pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, deverá realizar e destacar na nota fiscal as devidas retenções tributárias (INSS, IRRF, CSLL, PIS e COFINS, se aplicável).

- 5.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

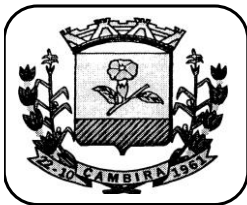
- 5.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.15.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 5.16.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 5.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e emissão da nota fiscal.
- 5.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 5.22.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

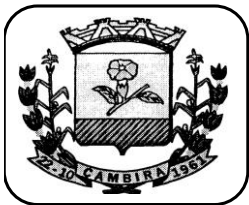
- 6.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por meio da plataforma compras.gov.br.

Forma de fornecimento

- 6.2.** O fornecimento do objeto será realizado em parcela única, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, após a emissão da nota de empenho pela Câmara Municipal de Cambira.
- 6.3.** A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, e será realizada exclusivamente na sede da Câmara Municipal de Cambira, situada na Avenida Canadá 335 – Centro – Cambira/PR.
- 6.4.** A entrega deverá ocorrer durante o expediente administrativo da Câmara, mediante agendamento prévio com o setor responsável, cabendo ao fornecedor garantir o transporte, acondicionamento e integridade do equipamento até o recebimento definitivo.
- 6.5.** A contratada deverá assegurar que o equipamento seja entregue em perfeitas condições de uso, com manual de instruções, certificado de garantia e embalagem original, sem sinais de uso, avarias ou incompatibilidades com as especificações técnicas exigidas.

Exigências de habilitação

- 6.6.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 6.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.8.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

- 6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.16.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

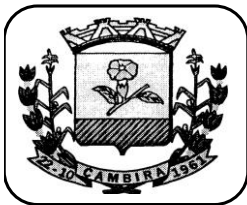
6.16.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.16.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.16.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.16.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

6.16.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.16.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

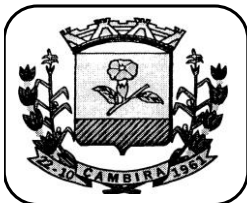
6.16.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

6.16.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

6.16.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.20. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.23. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Câmara Municipal de Cambira

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.541.158/0001-31

Av. Canadá, 335 - Fone: (43) 3436-1223

CEP: 86890-000

CAMBIRA

PARANÁ

- 6.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.26. *Fica dispensada, com fulcro no artigo 70, III, da Lei n. 14.133/2021.*

Qualificação Técnica

- 6.27. *Fica dispensada, com fulcro no artigo 70, III, da Lei n. 14.133/2021.*

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 12.929,22 (Doze mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela item 1. 1..
- 7.2. A contratação prevê a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MÍDIA DIGITAL PARA USO NAS DEMANDAS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA. DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, conforme detalhamento na tabela 1.1.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cambira.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 8.2.1. **Gestão/Unidade:** 01.001
 - 8.2.2. **Fonte de Recursos:** 01
 - 8.2.3. **Programa de Trabalho:** 01.031.0001.2.001
 - 8.2.4. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00
 - 8.2.5. **Plano Interno:** Material Permanente

Cambira, 20 de janeiro de 2026

LILIAN HARUKO HAYASHI

TESOUREIRA

ENCARREGADA DA CONFEÇÃO DE TR

PORTARIA N. 024/2025